



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

LEI Nº 673/2014

Institui gratificação mensal para os membros efetivos da comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio do Poder Executivo e dá outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas gratificações mensais, a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação, na pessoa do Presidente e respectivos Membros, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º. O valor da gratificação mensal, a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, será o seguinte:

I. Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro: R\$ 300,00 (trezentos reais);

§ 1º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma Comissão ou Equipe.

§ 2º. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

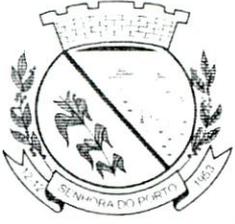
Art. 3º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Administração, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de licitação, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 4º. O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação ou pregoão.

§ 2º. Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, licenças, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 5º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Parágrafo único. A gratificação que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto/MG, 21 de agosto de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal